



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL

VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR  
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

WANDBERG DE LIMA FARIA  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OZEIAS MOREIRA DOS SANTOS  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

ALINE LOPES DE SOUZA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANGELA MACHADO DE LIMA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PATRICK DOS SANTOS LESSA  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

MARIANA ESPIRIDIÃO PIMENTA SAMPAIO  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

JORGE SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SIDARTA AUGUSTO CARDOSO VENDA  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROSEMARY GONÇALVES  
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI  
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FABIANA DE OLIVEIRA PORTES  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA  
CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA COSTA  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

THALES DA SILVA SOBRINHO JUNIOR  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES  
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito .....	2
Atos do Secretário Municipal de Saúde .....	8
Atos do Conselho Fiscal do PREVIQUEIMADOS .....	8

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente .....	9
--------------------------	---

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
ADRIANO MORIE

ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA

ANTONIO ALMEIDA SILVA

ELERSON LEANDRO ALVES

FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES

GETÚLIO DE MOURA

JACKSON PINTO DA SILVA

JOÃO PEDRO LEMOS

JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA

JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA

MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA

MILTON CAMPOS ANTONIO

PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO

WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 909 – Quinta - feira, 01 de Outubro de 2020 - Ano 04 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.559, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

**“Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais, destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e determina no art. 2º, § 4º, que o poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos no Município de Queimados, provenientes da Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e suas atualizações.

Art. 2º - O recurso destinado ao Município de Queimados, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 1.039.659,26 (um milhão e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização formado especificamente para o tema.

Art. 3º - Compreende-se por:

- I. Trabalhadores (as) da Cultura: Pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da Lei nº 14.017/2020, enquadrados nos itens descritos no art. 6º, prioritariamente residentes na cidade de QUEIMADOS, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do art. 2º da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu art. 6º;
- II. Espaços/Territórios Culturais: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos;
- III. Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas: Modalidades de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

Parágrafo único – As Cooperativas deverão comprovar que os cooperados, possuem residência no Município de Queimados, no momento da inscrição e deverão atender ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

**CAPÍTULO II**  
**Da Transferência e Utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura**

Art. 4º - Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão repassados em conta vinculada ao Fundo Municipal de Cultura, e serão distribuídos da seguinte forma:

- I. Espaços e Territórios Culturais: conforme inciso II, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, serão selecionados por meio de Credenciamento e premiação, e em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações específicas, divididos em:
  - a. Grande Porte: São aqueles que possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com maior necessidade econômica para a manutenção de suas atividades;
  - b. Médio Porte: São aqueles que não possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com necessidade econômica para a manutenção de suas atividades;
  - c. Pequeno Porte: São aqueles que não possuem sede para suas ações, não estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuem menor necessidade econômica para a manutenção de suas atividades.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 909 – Quinta - feira, 01 de Outubro de 2020 - Ano 04 - Página 3**

- II. Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas: conforme inciso III, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, serão publicados e/ou, utilizados programas e editais já existentes e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Parágrafo único – A renda emergencial mensal conforme inciso I, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado do Rio de Janeiro, respeitados os critérios e normas por ele colocadas.

Art. 5º - Os valores aplicados em cada item de competência do Município de Queimados, deverão ser especificados no Plano de Ação a ser cadastrado na plataforma do Governo Federal.

Art. 6º - O montante dos recursos indicado no Plano de Ação, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local conforme art. 11 do Decreto nº 10.464/2020, respeitando a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei nº 14.017/2020, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Conselho Municipal de Cultura**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 810/2006, órgão paritário, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, que ajudou a formatar desde o modelo de cadastro de artistas municipais até a minuta da chamada pública para distribuição dos recursos, será a instância oficial de consulta das ações ligadas a Lei nº 14.017/2020.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes da Sociedade Civil e dos segmentos culturais, poderão ser beneficiados pela Lei nº 14.017/2020, exceto aqueles impedidos por estarem ligados à Comissão de Análise de Projetos – CAP ou outros impedimentos previstos no Capítulo XIII deste decreto.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Mapeamento e Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura e Turismo**

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo utilizará do seu cadastro, realizado do mês de maio de 2020 até a presente data, para confirmar e confrontar dados dos artistas e instituições que se inscreverem nos editais para utilização dos recursos da Lei nº 14.017/2020.

Art. 10 - Todos os beneficiários, principais membros de grupos, coletivos, pessoas ligadas aos espaços e territórios culturais, deverão se cadastrar no aplicativo da Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa, que retroalimentará o Município de Queimados com as informações colhidas.

Art. 11 - Conforme disposto no § 8º, art. 2º do Decreto nº 10.464/2020, o cadastro de grupo, coletivo, espaço e território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física – CPF, vinculado ao respectivo grupo, coletivo, espaço e/ou território cultural.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá realizar ações que busquem dar acesso ao sistema de cadastramento às pessoas com dificuldades específicas.

Art. 13 - O sistema para cadastramento deverá ficar aberto durante o período de inscrição de projetos e fechará para novos cadastrados ou alterações na fase de habilitação e seleção dos projetos inscritos que buscam recursos da Lei nº 10.464/2020.

§ 1º - O Sistema de cadastramento será reaberto para complemento de informação apenas se solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º - Após análise de seleção dos projetos a serem beneficiados, o Sistema de cadastramento poderá reabrir para dar continuidade a sua função sem, no entanto, alterar resultados já publicados.

### **CAPÍTULO V**

#### **Do Sistema de Credenciamento, Inscrição de Propostas e Prazos**

Art. 14 - Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados, serão devidamente publicizados, respeitando as legislações eleitorais vigentes, e neles todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

Art. 15 - Devido ao caráter emergencial e a urgência em facilitar e agilizar o acesso aos recursos públicos, bem como o tempo exíguo de 60 (sessenta) dias para a operacionalização dos recursos por parte da administração municipal conforme art. 3º, § 1º da Lei nº 10.464/2020, poderão os períodos de inscrição e cadastramento ser reduzidos.

Art. 16 - Caso necessário, poderão ser prorrogados conforme demanda, respeitando o período limite conforme art. 3º, § 1º da Lei nº 10.464/2020.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades**

Art. 17 - De acordo com a Lei nº 10.464/2020, é necessário comprovar atuação no setor cultural conforme a seguir:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 909 – Quinta - feira, 01 de Outubro de 2020 - Ano 04 - Página 4

- I. Trabalhadores(as) da Cultura: ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental ou autodeclaratória;
- II. Grupos e Coletivos Culturais: com atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental ou autodeclaratória;
- III. Espaços e Territórios Culturais: com atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental ou autodeclaratória.

Art. 18 - Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei nº 10.464/2020, as ações e atividades culturais realizadas, interrompidas no todo ou em parte, cujo critério de pontuação e ranqueamento dos projetos inscritos nos editais levarão em consideração o impacto causado pela pandemia, proporcionalmente ao interrompimento de sua atividade.

Parágrafo único – Não ficarão impedidos de participar dos prêmios, concursos, editais e chamadas públicas, trabalhadores(as), espaços e territórios culturais que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, a partir do período de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pelo Município de Queimados.

#### **CAPÍTULO VII** **Da Sobreposição Entre Entes**

Art. 19 - O beneficiário não poderá, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei nº 14.017/2020 para os mesmos projetos, espaços e/ou territórios culturais, conforme incisos II e III da referida lei, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

§ 1º - Os trabalhadores (as) da cultura beneficiados pela renda emergencial conforme inciso I da Lei nº 14.017/2020, poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme incisos II e III da referida Lei Federal.

§ 2º - Os Espaços e Territórios Culturais beneficiados com recursos oriundos de editais relacionados ao inciso II da Lei nº 14.017/2020, poderão participar de outros editais, desde que o projeto apresentado não esteja relacionado ao custeio das atividades e do local.

#### **CAPÍTULO VIII** **Da Comissão de Análise de Projetos – CAP e do Corpo de Jurados**

Art. 20 - A Comissão de Análise de Projetos – CAP, formada por representantes do setor cultural e técnicos da administração municipal, será responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma e contará com o apoio operacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 21 - A CAP terá em sua formação membros titulares e respectivos suplentes obedecendo à forma descrita a seguir, sua designação dar-se-á por decreto e terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) mandatos.

- I. 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II. 01 (um) membro do Conselho Municipal de Cultura;
- III. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) membro da ASDINQ; e
- V. 01 (um) membro da ACIQ.

§ 1º - Poderá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo distribuir projetos para análise e manifestação a todos os membros da CAP, titulares e suplentes, caso a demanda seja considerável superior a capacidade de análise dos membros e o trabalho imprescindível para a operacionalização da lei, buscando dar agilidade na emissão de pareceres dos projetos inscritos.

§ 2º - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá abrir novo edital de chamamento para recompor a CAP.

Art. 22 - A CAP, assim como previsto em edital específico, poderá ser utilizada para análise e manifestação dos diversos programas, projetos e editais realizados pela administração pública, devendo os serviços prestados exclusivamente para atendimento da Lei nº 14.017/2020, serem devidamente publicizados.

#### **CAPÍTULO IX** **Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios**

Art. 23 - Não será permitido beneficiar projetos tais como:

- I. publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II. cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III. eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda explícita;
- IV. projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- V. projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

Art. 24 - Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 909 – Quinta - feira, 01 de Outubro de 2020 - Ano 04 - Página 5**

- I. espaços culturais credenciados conforme inciso II da Lei nº 14.017/2020, criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema “S”;
- II. membros da CAP, das comissões julgadoras específicas e ligadas a este edital, do Grupo de Produção Executiva, Busca Ativa e Orientação Técnica, do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, funcionários diretos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, seus cônjuges ou companheiros estáveis, parentes até o 2º grau ou projetos a estes atrelados e/ou vinculados; e
- III. Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a administração pública.

**CAPÍTULO X**  
**Dos Projetos Culturais**

Art. 25 - Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.

Art. 26 - Após o encerramento do período de inscrição, os projetos iniciados no sistema *online* e não finalizados serão cancelados.

Art. 27 - Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada no site [www.queimados.rj.gov.br](http://www.queimados.rj.gov.br), em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados.

Parágrafo único – Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a CAP poderão solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

Art. 29 - Os recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados para a aquisição de bens permanentes.

Art. 30 - Todos os beneficiários assinarão Termo de Auxílio Emergencial, cujo modelo será anexado aos editais abertos conforme o caso.

**CAPÍTULO XI**  
**Dos Custos Relativos a Manutenção de Espaços e Territórios Culturais**

Art. 31 - Os espaços e territórios culturais enquadrados no art. 8º da Lei nº 14.017/2020, deverão comprovar no relatório final de atividades que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário.

Art. 32 - Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 10.464/2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:

- I. internet;
- II. transporte;
- III. aluguel;
- IV. telefone;
- V. consumo de água e luz; e
- VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º - Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§ 2º - Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do Espaço ou Território Cultural.

**CAPÍTULO XII**  
**Da Autodeclaração**

Art. 33 - Conforme previsto nos art. 6º, inciso I, e art. 7º, § 2º da Lei nº 14.017/2020, será permitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

§ 1º - O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 2º - Deverá o beneficiário utilizar modelo disponibilizado em um dos anexos que serão disponibilizados junto com a Chamada Pública no site da Prefeitura Municipal de Queimados para suas autodeclarações.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 909 – Quinta - feira, 01 de Outubro de 2020 - Ano 04 - Página 6**

### CAPÍTULO XIII

#### Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários

Art. 34 - Será criada aba no site da Prefeitura Municipal de Queimados, [www.queimados.rj.gov.br](http://www.queimados.rj.gov.br), denominada “Transparência Aldir Blanc QUEIMADOS” e nela constarão todas as comunicações, legislações, regimentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela Lei nº 14.017/2020.

Art. 35 - Os resultados e instrumentos legais serão publicitados no referido endereço eletrônico, bem como nas redes sociais do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Art. 36 - Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 3º, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo único – Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da Lei nº 14.017/2020, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no artigo anterior.

### CAPÍTULO XIV

#### Do Limite de Concentração de Renda

Art. 37 - Respeitando os princípios da Lei nº 14.017/2020 que trata da descentralização e capilarização do acesso aos recursos públicos por ela destinados, visando minimizar o impacto no setor cultural, e atendendo a orientação presente no artigo 9º, § 1º do Decreto nº 10.464/2020, assim como aprovado em reunião realizada pelo Conselho Municipal de Cultura, cabe aos beneficiários evitar a concentração de renda conforme as seguintes orientações:

- I. Espaços e Territórios Culturais: vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de diferentes entes ou, seja responsável por mais de um espaço cultural;
- II. Trabalhadores(as) da Cultura: não poderão concentrar mais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, somado os recursos recebidos da Lei nº 14.017/2020 provenientes de suas atividades remuneradas nos diversos projetos e ações que participar, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário.

### CAPÍTULO XV

#### Dos Pagamentos do Recurso Emergencial

Art. 38 - Os pagamentos a serem realizados pela Lei nº 14.017/2020 ocorrerão da seguinte forma:

- I. Renda Emergencial aos Trabalhadores(as) da Cultura: será realizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro com regimentos específicos;
- II. Espaços e Territórios Culturais inscritos com CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ;
- III. Espaços e Territórios Culturais inscritos sem CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal ou ordem de pagamento caso este não tenha conta bancária;
- IV. Grupos e Coletivos Culturais: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;
- V. Projetos Culturais de Ações Coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição; e
- VI. Ações Culturais Individuais ou de Pequenos Grupos: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição ou ordem de pagamento caso este não tenha conta bancária.

### CAPÍTULO XVI

#### Do Relatório Final de Atividades

Art. 39 - Deverá o projeto beneficiado, conforme exigência em seus instrumentos legais, apresentar relatório final de atividades em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do valor, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos incisos subsequentes:

- I. deverá conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;
- II. apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado;
- III. se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF;
- IV. na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 909 – Quinta - feira, 01 de Outubro de 2020 - Ano 04 - Página 7**

---

- V. todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da administração municipal;
- VI. não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da administração municipal; e
- VII. em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e o CAP poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao relatório final de atividades.

Art. 41 - A análise do relatório final de atividade deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, obedecendo às fases abaixo:

- I. a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá 60 (sessenta) dias para conferir os documentos entregues;
- II. caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;
- III. a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fará a apresentação ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas.

Art. 42 - Para que o relatório final de atividades seja homologado pela administração municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias e ter o parecer final homologado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização.

**CAPÍTULO XVII**  
**Das Contrapartidas**

Art. 43 - Conforme solicitado Decreto nº 10.464/2020, art. 6º, §§ 4º e 5º, deverão os projetos beneficiados, conforme solicitação formalizada pelos prêmios, concursos, editais e chamadas públicas, quando for o caso, oferecer contrapartidas exequíveis respeitando:

- I. realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e
- II. no ato da inscrição do projeto cultural, a contrapartida deverá ocorrer com a oferta de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 44 - Poderão ser realizadas por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais, previamente aprovadas.

Art. 45 - A contrapartida oferecida deverá ser economicamente mensurável e corresponder a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo recurso.

Art. 46 - O responsável legal pela inscrição do projeto cultural será também o responsável pela execução da contrapartida apresentada na inscrição do projeto, e, em caso de grupos, coletivos, espaços e territórios culturais, membros ativos devem assinar o termo de compromisso de contrapartidas como anuentes e co-responsáveis, anexos aos editais correspondentes, visando minimizar a possibilidade de não realização do que foi aprovado no projeto.

Art. 47 - Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.

**CAPÍTULO XVIII**  
**Das Penalidades**

Art. 48 - A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do relatório final de atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 49 - O proponente será declarado inadimplente quando:

- I. utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II. não apresentar, no prazo exigido, o relatório o relatório final de atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- III. não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 909 – Quinta - feira, 01 de Outubro de 2020 - Ano 04 - Página 8**

- IV. não concluir o projeto apresentado e aprovado;
- V. não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;
- VI. não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial.

**CAPÍTULO XIX**  
**Da Divulgação do Auxílio Emergencial**

Art. 50 - Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei nº 14.017/2020, deverão divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

- I. Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir a logomarca do Conselho Municipal de Cultura de Queimados (CMC) e o brasão oficial da cidade de Queimados, acompanhados da frase: "Projeto apoiado com recursos da Lei nº 14.017/2020 - Projeto Aprovado nº (número do projeto/2020)";
- II. Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei nº 14.017/2020;
- III. Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Queimados; e
- IV. Para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e frase citada no item I, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancQueimados, #transparencialeialdirblancQueimados.

**CAPÍTULO XX**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 51 - Qualquer alteração no escopo do projeto como: alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser encaminhados para avaliação e deliberação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 52 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, de ofício ou por solicitação da CAP, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 53 - O produto cultural dos projetos deverá ser sempre público, gratuitos e não poderá ficar circunscrito a circuitos fechados ou atender a interesses eminentemente particulares.

Art. 54 - Dados cadastrais do beneficiado devem, sempre que alterados, ser atualizados imediatamente no Cadastro Municipal oficial.

Art. 55 - Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 56 - Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 57 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

**Atos do Secretário Municipal de Saúde**

**Processo nº 13.0709/2020.** Com base no parecer da Controladoria Geral do Município em fls. 231/234, da Assessoria Jurídica SEMUS em fls. 215/225, **AUTORIZO** a celebração de Termo Aditivo de prorrogação de prazo para prestação serviços de saúde de média e/ou alta complexidade em atendimento ambulatorial, em especial de análises clínicas, preço tabela SUS, na forma do artigo 6º, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016, complementar ao SUS, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da expedição do Memorando de Início de Serviços, **HOMOLOGO** a despesa estimada conforme o POA (DOCUMENTO DESCRITIVO) no valor total de R\$ 1.704.738,93 (Um milhão, setecentos e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), referente a repasse de recursos financeiros do SUS e **ADJUDICO** em favor do **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS QUEIMADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **09.283.012/0001-45.** **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE.

**ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Atos do Conselho Fiscal do PREVIQUEIMADOS**

O Presidente do Conselho Fiscal do PREVIQUEIMADOS convoca todos os membros titulares para participar da reunião extraordinária no dia 06/10/2020 – Terça-feira, na sede da PREVIQUEIMADOS a partir das 10:00 hs com teto previsto até as 12:00 hs. Por motivo de cancelamento da reunião que foi marcada para o dia 29/09/2020 ter sido cancelada (por motivos alheio a nossa vontade) com a seguinte pauta prevista: Assuntos diversos da Previdência e esclarecimentos de dívidas pendentes. (Ofício nº 19/Conselho Fiscal/2020).

Vinicius da Costa Rodrigues  
Presidente do Conselho Fiscal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 909 – Quinta - feira, 01 de Outubro de 2020 - Ano 04 - Página 9**

**Atos do Poder Legislativo**

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº. 041/2020** – Tornar público o gozo efetivo das férias do servidor **CARLOS REZENDE DA SILVA**, matrícula 1399, Assessor Legislativo, no período de 01/10/2020 a 31/10/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

**PORTARIA Nº. 042/2020** – Tornar público o gozo efetivo das férias do servidor **CRISTINA FERREIRA DE MOURA**, matrícula 1330, Assessor Legislativo, no período de 01/10/2020 a 31/10/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

**PORTARIA Nº. 043/2020** – Tornar público o gozo efetivo das férias da servidora **OSÉAS MANHÃES GUIMARÃES**, matrícula 1394, Diretor Geral, no período de 01/10/2020 a 31/10/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

**PORTARIA Nº. 044/2020** – Tornar público o gozo efetivo das férias do servidor **RAFAEL BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula 1396, Assessor Legislativo, no período de 01/10/2020 a 31/10/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

**PORTARIA Nº. 045/2020** – Tornar público o gozo efetivo das férias do servidor **SIMONE DE OLIVEIRA ORNELAS**, matrícula 1350, Chefe de Gabinete, no período de 01/10/2020 a 31/10/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 046/2020, de 30 de setembro de 2020.**

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 1.060/11 – (Estatuto dos Servidores);

**CONSIDERANDO** que a funcionária abaixo relacionada completou 03 (três) anos de efetivo exercício e obteve parecer favorável na avaliação do desempenho no cargo público:

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **ESTABILIDADE** diante do cumprimento de estágio probatório a servidora abaixo relacionada, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	A CONTAR
MICHELE DOS SANTOS ROCHA	1365	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11/09/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 047/2020, de 30 de setembro de 2020:**

**CONSIDERANDO**, o transcurso do período aquisitivo de vantagens por tempo de serviço;

**CONSIDERANDO** que a funcionária abaixo relacionada, nos termos do Art. 58 da Lei Municipal nº 1.060/11 – (Estatuto dos Servidores), fazem jus ao adicional por tempo de serviço (triênio) correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o seu vencimento básico do cargo efetivo;

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Adicional por tempo de serviço (triênio) correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo dos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	A CONTAR
MICHELE DOS SANTOS ROCHA	1365	11/09/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE**